

REGIMENTO INTERNO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL LGBTQIAP+ DE SÃO BENEDITO- CE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal LGBTQIA+ terá como tema central “Construindo a Política Nacional dos Direitos da População LGBTQIA+”, em consonância com o tema da 4ª Conferência Nacional de LGBTQIA+ e da 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas LGBTQIA+ com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos da população LGBTQIA+ em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de São Benedito-CE.

Art. 2º São objetivos específicos da 1ª CMLGBTQIA+:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de políticas públicas para a população LGBTQIA+;
- II - Elaborar o (novo / atualizar os vigentes) Plano Municipal LGBTQIA+;
- III - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas LGBTQIA+;
- IV - Fortalecer a política municipal para LGBTQIA+;
- V - Viabilizar maior diálogo entre estado e municípios;
- VI - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
- VII - Construir uma política LGBTQIA+ que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 1ª CMLGBTQIA+ serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I - Enfrentamento à violência LGBTQIA+;
- II - Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;
- III - Interseccionalidade e Internacionalização;
- IV - Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal do Conselho LGBTQIA+ será presidida pela Christiane Célida Damasceno Brito, presidente do CMDLGBTQIA+ de São Benedito-CE, que conduzirá os trabalhos,

assegurando a ordem e o cumprimento do regimento durante o evento, bem como a participação ativa de todos os envolvidos nas discussões e deliberações.

Art. 5º A 1ª CMLGBTQIA+ será composta por etapa única eletiva e pré-etapas mobilizadoras;

§1º A referida conferência é de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, e eletivo e consolidativo.

§2º A 1ª Conferência Municipal LGBTQIA+ de São Benedito será precedida por pré-conferências nas quais realizarão a mobilização do público e promoverão a participação da comunidade.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª CMDLGBTQIA+ contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

§1º A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de LGBTQIA+ do município, do Conselho Municipal LGBTQIA+, representantes da sociedade civil e/ou membros de Instituições convidadas.

§2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de LGBTQIA+ no município e pelo presidente do conselho municipal de LGBTQIA+, quando houver.

§3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CMLGBTQIA+;

II - Aprovar a proposta de programação da 1ª CMLGBTQIA+;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª CMDLGBTQIA+;

IV - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª CMDLGBTQIA+;

V - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa 1ª CMDLGBTQIA+;

VI - Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da ___ª CMDLGBTQIA+;

VII - Sistematizar o relatório da 1ª CMDLGBTQIA+;

VIII - Coordenar a divulgação da 1ª CMDLGBTQIA+;

IX - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final da 1ª CMDLGBTQIA+;

X - Dar conhecimento à Câmara Municipal de São Benedito, visando informá-la do andamento, da organização da 1ª CMDLGBTQIA+, bem como dos seus resultados; e

XI - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 8º O relatório da 1ª CMDLGBTQIA+ deverá ser entregue à Comissão de Organização Estadual - COE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados servindo de subsídio à 4ª CELGBTQIA+.

Art. 9º A 1ª CMDLGBTQIA+ poderá ser realizada até 28 de fevereiro de 2025, de acordo com o Regimento Interno da 4ª CELGBTQIA+, em consonância com o decreto da Secretaria da Diversidade do Ceará - SEDIV CE nº36.086, de 28 de junho de 2024.

§ 1º Eventuais alterações no calendário da 4ª Conferência Nacional de LGBTQIA+ e 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+, serão aplicadas automaticamente à 1ª CMLGBTQIA+;

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 10º A 1ª CMDLGBTQIA+ terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 11º Na 1ª CMDLGBTQIA+, os participantes serão constituídos em duas categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto, residentes do município;

II - Observadores(as) de outros municípios, representantes da Comissão Organizadora Estadual - COE, representantes da Secretaria da Diversidade - SEDIV, representantes do Conselho Estadual LGBTQIA+, de outros Órgãos do Governo do Estado ou de outros órgãos do Governo Federal, além de parlamentares Estaduais e Federais, com direito à voz.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4ª CELGBTQIA+

Art. 12º A eleição de delegados à etapa estadual levará em conta a proporção do percentual da população de cada município do Estado do Ceará, num total de 230 delegadas e delegados eleitos para a etapa estadual a partir das conferências Municipais e Regionais, conforme prevê o Regimento Interno da Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+.

§1º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem: ser pessoa LGBTQIA+, a boa capacidade argumentativa, trabalho para construção em coletivo de processos, disponibilidade para viajar, privilegiando a diversidade de gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

§2º Serão eleitos na 1ª Conferência Municipal das Pessoas LGBTQIA+ de São Benedito, por votação, 02 (dois) delegados representativos: 01 (um) representante da sociedade civil e 01 (um) representante do poder público.

§3º Para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado apenas na ausência do titular, previamente informado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local da 4ª CELGBTQIA+.

Art. 14º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal poderá expedir orientações complementares.


CHRISTIANE CÉLIDA DAMASCENO BRITO
Christiane Célida Damasceno Brito
Presidente do CMDLGBTQIA+
São Benedito-CE